



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2020

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, instituída por Portaria nº. 503 de 27 de julho de 2020, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a **CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS, ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA, CONSOLIDAÇÕES E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BANCO DE PREÇOS, SISTEMA INTELIGENTE DE PESQUISAS DE PREÇOS, BASEADO EM RESULTADOS DE LICITAÇÕES ADJUDICADAS E HOMOLOGADAS QUE TORNA O PROCESSO DE COTAÇÃO DE PREÇOS SIMPLES E RÁPIDO, EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, conforme especificações constantes no **TERMO DE REFERENCIA** em anexo, de acordo com o art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93): Ei-las:

- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - Justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

II – Razão da Escolha do Executante

A escolha da empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o preço estabelecido pelo município para a contratação de ferramenta de pesquisas, elaboração de especificação técnica, elaboração de termo de referência, consolidações e comparação de preços praticados pela administração pública, Banco de Preços, sistema inteligente de pesquisas de preços, baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas que torna o processo de cotação de preços simples e rápido. (docs. nos autos).

III – Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, verifica-se facilmente ser esta compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Diante da fundamentação fático-jurídica, e:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Considerando, que a empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** apresentou documentação exigida, e por aceitar as condições de pagamento estabelecido pelo município, sobretudo o preço ser extremamente vantajoso, por ter apresentado preço compatível.

Considerando, por fim, que o competente procedimento licitatório para os serviços de Banco de preços, para primar pelo bom funcionamento e pelas necessidades administrativas deste Município.

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se a Ilm^a. Senhora **Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe**, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.

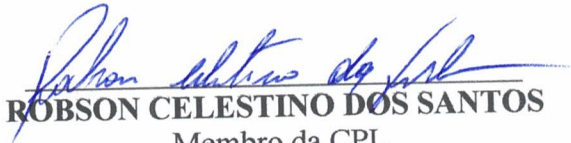
Monte Alegre de Sergipe /SE, 02 de setembro de 2020.



NEIRE MARIA FROES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL



JOSÉ LUCILDO DE GÓES
Secretario da CPL



ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Membro da CPL

**RATIFICO A PRESENTE JUSTIFICATIVA E, POR CONSEQUENTE,
APROVO O PROCEDIMENTO.
PUBLIQUE-SE.**

Em, 02 de Setembro de 2020



MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal